



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.254, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.018.

“Autoriza o Município de Paiva a celebrar convênio com o Município de Santos Dumont vinculado ao 'Programa de Defesa do Consumidor - PROCON' e contém outras providências”.

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Paiva, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Município de Santos Dumont vinculado ao 'Programa de Defesa do Consumidor - PROCON'.

Art. 2º. Nos termos da minuta de convênio encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual fica fazendo parte integrante da presente norma como Anexo Único, para atendimento do convênio autorizado na presente Lei, competirá ao Município de Paiva:

I - Disponibilizar a cessão de 01 (um) estagiário do curso de Direito ou Administração;

II - Arcar com as despesas mensais atinentes ao aluguel de máquina fotocopadora, afetas ao prédio onde se encontra instalado o PROCON/SD.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, fica autorizado o Município de Paiva, a proceder a contratação de 1 (um) estagiário de Direito ou de Administração, mediante o pagamento de bolsa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Para atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 2º, desta Lei, fica autorizado o Município de Paiva a arcar com as despesas mensais atinentes ao aluguel de máquina fotocopadora, afetas ao prédio onde se encontra instalado o PROCON/SD.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paiva(MG), 01 de outubro de 2.018.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Que, entre si, celebram os Municípios de Santos Dumont, Aracitaba, Oliveira Fortes, Paiva e Ewbank da Câmara, tendo por objeto a implementação de ações voltadas à defesa constitucional dos direitos do consumidor.

MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont/MG, neste ato representado na pessoa do **Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Azevedo**, CPF: 382.180.206-59; **MUNICÍPIO DE ARACITABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otacílio Carvalho, nº 44-A, Centro, Aracitaba/MG, neste ato representado na pessoa do **Sr. Prefeito Municipal, Fábio Alfeu da Silva**, CPF: 003.915.996-58; **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, Oliveira Fortes/MG, neste ato representado na pessoa do **Sr. Prefeito Municipal, Antônio Carlos de Oliveira**, CPF: 077.764.278-61; **MUNICÍPIO DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bias Fortes, nº 22, Centro, Paiva/MG, neste ato representado na pessoa do **Sr. Prefeito Municipal, Vicente Cruz de Oliveira**, CPF: 497.280.166-20; **MUNICÍPIO DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santo Antônio, nº 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, neste ato representado na pessoa do **Sr. Prefeito Municipal, José Maria Novato**, CPF: 529.658.566-68, AJUSTAM o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que reger-se-á, no que couber, pelo disposto nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o estabelecimento de parceria entre os MUNICÍPIOS qualificados no preâmbulo, com vista aos procedimentos de recepção e atendimento, pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR – PROCON – DE SANTOS DUMONT, das demandas ligadas às relações de consumo pertinentes aos municípios dos demais entes conveniados.

Parágrafo Único – O atendimento às aludidas demandas consumeristas envolverá, dentre outras, as seguintes situações:

- a) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- b) receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como por consumidores individuais;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

- c) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- d) informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- e) solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;
- f) representar, junto ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- g) levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- h) solicitar o concurso de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como, auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança dos produtos e serviços;
- i) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, conforme as regras fixadas por esta Lei, pelas normas complementares municipais, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;
- j) fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/90, bem como em outras normas pertinentes à defesa dos consumidores;
- k) solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus fins;
- l) encaminhar ao PROCON/MG relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo órgão local, especificando o número de consultas, reclamações, trabalhos técnicos e outras atividades realizadas, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos realizados com outras entidades de defesa do consumidor;
- m) convencionar com fornecedores de produtos e prestadores de serviços, ou com suas entidades representativas, a adoção de normas coletivas de consumo;
- n) promover a mediação individual ou coletiva de conflitos de consumo;
- o) realizar estudos e pesquisas sobre o mercado de consumo;
- p) manter cadastro de entidades participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- q) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e atribuições.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT:

- a) Disponibilizar computadores, mobiliário, papéis, telefone, internet e todas as despesas necessárias à manutenção e funcionamento do PROCON MUNICIPAL, excetuando-se os valores pertinentes à locação mensal;
- b) Responsabilizar-se pela direção do PROCON, através de servidor municipal, graduado em Direito, ocupante de cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, bem como manter pelo menos 01(hum) servidor para serviços administrativos e 01(hum) servidor auxiliar de serviços gerais;
- c) Encaminhar aos entes conveniados responsáveis, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, as contas relativas ao pagamento das despesas com água, luz e aluguel da máquina fotocopadora.

II – Compete ao MUNICÍPIO DE ARACITABA:

- a) Disponibilizar a cessão de 01(hum) estagiário do curso de Direito ou Administração, bem como arcar com as despesas mensais atinentes às contas de água e luz.

III – Compete ao MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES:

- a) Custear as despesas mensais referentes à locação de imóvel, situado na Rua 13 de Maio, nº 313-A, Centro, onde atualmente funciona o PROCON, mantendo-se a locação mensal e formalizando tantos quantos forem os contratos necessários e respectivos aditivos, sempre que houver vencimento no prazo de locação.

IV – Compete ao MUNICÍPIO DE PAIVA:

- a) Disponibilizar a cessão de 01(hum) estagiário do curso de Direito ou Administração, bem como arcar com as despesas atinentes ao aluguel de máquina fotocopadora.

V – Compete ao MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA:

- a) Disponibilizar a cessão de 01(hum) servidor da área administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos, até o prazo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de normal legal ou evento que o



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

torne material ou formalmente inexecuível, particularmente quando constatada a utilização em desacordo com as metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS

São obrigações comuns aos MUNICÍPIOS:

- a) Prestar contas aos demais entes conveniados, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, comprovando a esmerada execução de suas respectivas obrigações;
- b) Publicar o extrato do presente CONVÊNIO, na forma da Lei;
- c) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO;
- d) Examinar e aprovar os relatórios de atendimento;
- e) Adotar as medidas para viabilização orçamentária, financeira e legal de cada responsabilidade pontuada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse direto de recursos em favor de quaisquer dos entes conveniados, sendo que as responsabilidades serão balizadas pelo presente instrumento, e o custeio de recursos ficará limitado aos respectivos cofres municipais, na cota de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser feita diretamente pelos entes conveniados, e sob sua exclusiva responsabilidade, através da apresentação de Relatórios Demonstrativos das despesas realizadas, conforme o caso, acompanhados de documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange às despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, estas correrão de dotações próprias do vigente orçamento.

CLÁUSULA NONA – DA PENALIDADE

Quando ocorrer a utilização deste CONVÊNIO com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, e a Prestação de Contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, o MUNICÍPIO inadimplente deverá ressarcir os demais entes conveniados, apurando-se o valor através de cada responsabilidade, bem como responder por multa, no montante de 20% (vinte por cento) sobre cada item objeto da inadimplência.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas porventura suscitadas quando da execução deste CONVÊNIO serão dirimidas entres as partes, sempre preservando-se o interesse público e observando-se as normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro, desta Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONVÊNIO, em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos fins de direito.

Santos Dumont,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal de Santos Dumont

Fábio Alfeu da Silva
Prefeito Municipal de Aracitaba

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal de Oliveira Fortes

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva

José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara

CERTIDÃO

Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município.
O referido é verdade e dou fé.

Paiva, 03 / 10 / 2018

Assinatura

Testemunhas:

1) _____;

2) _____.